	_
	~
	$^{\circ}$
	σ
	c.
	×
	Ц
	$\alpha$
	r
	5
	α
	◁
	$\sim$
	ñ
	щ
	О
	σ
	•
	$\simeq$
	ц
نـ	α
⋖.	_;
$\Box$	ш
=	ч
ш	^
₹	'n
Σ	٠,
_	Ç,
₹	ш
_	_
ш	ù
=	۰.
ш	۲
_	4
ZAI	С
Ν	U.
	$\overline{}$
$\preceq$	⋍
$\circ$	Ž
ñ	AN. A F242F5D-F1F3D75B-88C99R0A-8D8RC92
(C)	щ
$\overline{}$	7
$\circ$	4
Ė.	٠.
<u>`~</u>	C
щ	τ
ш	=
$\overline{\mathbf{m}}$	9
щ.	'nĊ
	C
⋖	_
	C
ഗ	п
Õ	>
Ų.	≥
_	-
$\alpha$	C
~	
⋖	2
S	2
Š	<u>u</u>
r CA	Jul a
or CA	do a inf
por CARLOS ALBERTO SOUZA DE	tui a abo
por CA	tui a aba
te por CA	nada a inf
nte por CA	a abana
ente por CA	r/spada a inf
nente por CA	pr/spede e inf
mente por CA	hr/spede e inf
almente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	v hr/snede e inf
talmente por CA	ov hr/snede e inf
italmente por CA	toy hr/snede e inf
gitalmente por CA	nov hr/snede e inf
digitalmente por CA	n any hr/snede e inf
digitalmente por CA	m any hr/snede e inf
o digitalmente por CA	am any hr/snede e inf
do digitalmente por CA	am ony hr/spada a inf
ado digitalmente por CA	am ony hr/snede e inf
nado digitalmente por CA	tre am any hr/snede e inf
inado digitalmente por CA	tre am any hr/snede e inf
sinado digitalmente por CA	ta tre am nov hr/snede e inf
ssinado digitalmente por CA	ilta toe am oov hr/snede e inf
assinado digitalmente por CA	into the am now hr/shade a inf
i assinado digitalmente por CA	sulta tre am nov hr/snede e inf
oi assinado digitalmente por CA	nsulta tre am nov hr/snede e inf
foi assinado digitalmente por CA	onsulta toe am ony hr/spede e inf
o foi assinado digitalmente por CA	nonsulta tre am nov hr/spede e inf
to foi assinado digitalmente por CA	//consulta toe am nov hr/snede e inf
nto foi assinado digitalmente por CA	"//consulta to am ony hr/snede e inf
ento foi assinado digitalmente por CA	n://consulta toe am ony hr/spede e inf
nento foi assinado digitalmente por CA	th://cnnsulta to an any hr/snede a inf
mento foi assinado digitalmente por CA	informatility for any any hr/spede a inf
umento foi assinado digitalmente por CA	http://consulta toe am doy hr/snede e inf
sumento foi assinado digitalmente por CA	e http://cnns.ilta toe am dov hr/snede e inf
ocumento foi assinado digitalmente por CA	ite http://consulta toe am nov hr/spede e inf
documento foi assinado digitalmente por CA	site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
documento foi assinado digitalmente por CA	site http://consulta.tre am any hr/spede e inf
<ul> <li>documento foi assinado digitalmente por CA</li> </ul>	o site http://consulta toe am oov hr/spede e inf
te documento foi assinado digitalmente por CA	o site http://consulta toe am oov hr/spede e inf
ste documento foi assinado digitalmente por CA	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	so a site http://consulta toe am any hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	interest of site http://constitestop and move hr/specification
Este documento foi assinado digitalmente por CA	asse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	cesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	s acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	e seesse o site http://consulta toe am oov hr/snede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	ncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	specia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	erência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por CA	onferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e inf

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE AGONDAGO
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO № 923/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1443 /2015.
  - **Apensos:** Processos nºs 3628/2016 e 1120/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP.
- 4- Exercício: 2014
- **5- Responsável:** Sra Circe Maria Lima Gandra Baptista, Secretária Executiva, à época e Sr. Paulo Roberto Vital de Menezes, Secretário de Estado, à época.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2068/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 3647/3648).
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos...

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular, a Prestação de Contas da Sra. Circe Maria Lima Gandra Baptista, Ex-Secretária Executiva de Segurança Pública e Ordenadora de Despesas, à época, e do Sr. Paulo Roberto Vital de Menezes, Ex-Secretário de Segurança Pública e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP (U.G: 22101), referente ao exercício de 2014;
- Aplicar Multa a Sra. Circe Maria Lima Gandra Baptista, Ex-Secretária Executiva de Segurança Pública e Ordenadora de Despesas, à época, e Sr. Paulo Roberto Vital de Menezes, Ex-Secretário de Segurança Pública e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI, da Lei nº 2.423 de 10.12.1996 - LOTCE, nos termos do

	σ
	Ç
	П
	۳
	ă
	F242F5D-F1F3D75R-88C99B0A-8D8B0
	۲
	ř
	₽
	ō
	Ç
	χ
LMEIDA.	4
Ω	ŭ
ш	75
₹	'n
Ξ	₹
₹	ш
Ē.	Ξ
거	4
_	Ċ
Z	1 F 2 4 2 F 5 I
7	垬
$\preceq$	÷
ñ	ζ
(J)	ш
0	◁
Ĕ	-
$\propto$	۶
Щ	÷
щ	5,
¥	C
4	C
Ω	٥
O.	Ē
ᆜ	۶
Ľ	٤
Ϋ́	.⊆
ente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	a p inform
ö	ā
ă	n any hr/snede
α	₫
ŧ	5
ē	ž
Ē	ع
둓	>
.≌	۶
g	0
₫	me act ethi
0	α
Ø	a
ē	٤
. <u>≒</u>	σ
ŝ	÷
ά	=
.=	č
¥	ç
0	۲
Este documento	$\geq$
ē	£
Ε	ŧ
⇉	d
ă	£
ŏ	U
Φ	C
ŝ	a
ш	Ų
_	ă
	Ç
	α
	<u>σ</u>
	٢
	č
	ž
	å
	۶
	a conferência a
	ď

Publicado r do TCE/AM,	no Diá	rio	Eletrônico
Edição Nº _			
De/		/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elc. NO

Pág. 2

## ACÓRDÃO № 923/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

artigo 54, inciso II, da Lei n 2.423/1996 - LOTCE c/c o artigo 308, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução TCE nº. 04/2002), inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº 25, de 30 de agosto de 2012, pelo cometimento das impropriedades listadas neste voto de nºs 06,07,08,10,11, 12 e 14 do Relatório conclusivo e do Parecer Ministerial, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão encargos gerais do Estado – SEFAZ por descumprimento pelas impropriedades apontadas. O recolhimento feito, no prazo de **30 dias**:

Aplicar Multa a Sra. Nair Queiroz Blair, Representante da empresa contratada, no montante de R\$ 4.384,12 (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI, da Lei 2.423 de 10.12.1996 - LOTCE, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei n. 2.423/1996 - LOTCE c/c o artigo 308, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno (Resolução TCE nº. 04/2002), redação dada pelo artigo 2º, da Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pelas impropriedades listadas à fl. 872, do Processo apenso nº 1120/2015, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão encargos gerais do Estado — SEFAZ por descumprimento pelas impropriedades apontadas. O recolhimento feito, no prazo de 30 dias;

#### **10.4 Determine** à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- 10.4.1 Encaminhe à atual Administração da Secretaria de Segurança Pública (U.G: 22101), as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- 10.4.2 Notifique os Senhores Circe Maria Lima Gandra Baptista, Ex-Secretária Executiva de Segurança Pública e Ordenadora de Despesas, à época, Paulo Roberto Vital de Menezes, Ex-Secretário de Segurança Pública e Ordenador de Despesas, à época, e Nair Queiroz Blair, Representante da empresa contratada, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso;
- 10.4.3 Arquive os Processos apensos a estes autos (Processo nº. 3628/2016 e Processo nº 1120/2015), tendo em vista que já foram objeto de análise no processo principal, analisado em questão;

	4
	9
	Ç
	д
	OA-ADARC
	ã
	Š
	F
	00. AF242F5D-F1F3D75B-88C99F
	ğ
⋖	ä
∺	ĭ
₩	۵
ALM	2
~	Ξ
Ы	4
Ā	7
Ŋ	щ
ಠ	Ž
ŏ	ц
0	٥
e por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	ç
竝	÷
巴	Ş
⋖	c
တ္က	٥
$\leq$	Ę
쏫	ڄ
õ	-≥
'n	a
ă	2
ŧ	č
ē	r/cner
트	-
₽.	Ś
ģ	2
0	ď
g	ď
.≌	that the am and the
SS	÷
.=	2
₽	ç
윧	ž
ē	7
Ę	ż
ă	<u>1</u>
ಕ	Ü
te	٥
Ë	Ú
	ă
	ă
	٩.
	ž
	forêr
	4

do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE MOCKBAGO
Proc. Nº
Fls. №

RIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO № 923/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**10.4.4** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.

Vencido o voto destaque do Conselheiro convocado Alípio Reis Firmo Filho, pela Regularidade com Ressalvas das contas e multa à empresa contratada.

- 11 Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12 Data da Sessão: 19 de setembro de 2017.
- **13 Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário Manoel Coelho de Mello, e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
  - **13.1 Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- **14 Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente, em sessão

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral